



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.001227/2026-15

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços, estruturas e recursos operacionais necessários à participação institucional da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no evento denominado “Lançamento de novos programas e projetos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) para comunidades rurais no âmbito do Novo Acordo do Rio Doce e balanço de um ano da atuação na Bacia do Rio Doce”, a ser realizado em 22 de junho de 2026, no município de Mariana/MG.

1.2. A contratação restringe-se aos serviços, estruturas e recursos necessários ao cumprimento das responsabilidades atribuídas à ANATER pela coordenação do evento, observadas a matriz de responsabilidades, o projeto executivo, o layout oficial e os demais documentos que compõem a instrução processual.

1.3. A contratação não abrange atividades de concepção, planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, produção ou execução geral do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de solicitação formal encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA para participação institucional da ANATER no evento relacionado às ações desenvolvidas no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

2.2. A participação institucional da Agência encontra-se diretamente vinculada às suas competências institucionais, ao Contrato de Gestão firmado com a União e às atividades desenvolvidas pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – GEREX.

2.3. Considerando as responsabilidades atribuídas à ANATER pela coordenação do evento e a necessidade de observância das condições técnicas, operacionais, logísticas e de comunicação estabelecidas pela organização, torna-se necessária a contratação dos recursos indispensáveis à adequada representação institucional da Agência.

2.4. Registra-se que o Ofício nº 756/2026/SE-MDA (SEI nº 53516657), que formalizou o convite para participação da Anater no evento, menciona a data de 19 de junho de 2026. Contudo, conforme comunicação posterior da Coordenação-Geral de Eventos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, encaminhada pela Coordenadora-Geral de Eventos, Sra. Simone Moraes (SEI nº 53604204), a data correta para realização do evento é **22 de junho de 2026**, em Mariana/MG.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A inviabilidade de competição resta igualmente caracterizada pela circunstância de que a empresa Soluction Logistica e Eventos Eireli, foi expressamente indicada pela coordenação do evento relacionadas à execução das atividades objeto desta contratação.

3.2. Conforme comunicação encaminhada pela Coordenadora-Geral de Eventos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, Sra. Simone Moraes, constante dos autos

(SEI nº 53604204), a referida empresa é a responsável pelo atendimento das demandas operacionais vinculadas ao evento.

3.3. Dessa forma, a escolha da contratada não decorre de opção discricionária da Anater, mas de condição previamente estabelecida pela entidade responsável pela organização e coordenação geral do evento, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo para seleção de fornecedor diverso.

3.4. Nesse contexto, encontra-se configurada a hipótese de inexigibilidade de contratação prevista no art. 56, inciso IX, da Resolução CDA nº 3/2026, tendo em vista a impossibilidade fática e operacional de competição, uma vez que consta empresa indicada para executar os serviços necessários ao atendimento das demandas institucionais da Anater no âmbito do evento.

Art. 56. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IX – para a participação da ANATER em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados às suas atividades finalísticas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução compreende os serviços, estruturas e recursos necessários à participação institucional da ANATER, observadas as responsabilidades atribuídas à Agência pela coordenação do evento.

4.2. A execução deverá observar a matriz de responsabilidades, o projeto executivo, o layout oficial, a programação e os demais documentos emitidos pela coordenação do evento.

4.3. Os quantitativos e especificações técnicas serão definidos com base nas demandas atribuídas à ANATER pela organização do evento.

4.4. Todos os serviços contratados deverão apresentar compatibilidade com as condições operacionais, técnicas e institucionais estabelecidas pela coordenação do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à contratada:

I - Executar integralmente os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e dos documentos que compõem a instrução processual.

II - Observar as orientações, padrões técnicos e condições operacionais definidos pela coordenação do evento.

III - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pelo Regulamento de Contratações da ANATER.

IV - Apresentar, quando solicitado, evidências da execução dos serviços contratados.

5.2. Compete à Anater:

I - Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

II - Fornecer os elementos institucionais necessários à representação da Agência no evento;

III - Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

6. DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO

6.1. A formalização da presente contratação observará as disposições previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, especialmente os arts. 74 e 170 da Resolução CDA nº 3/2026, podendo ocorrer mediante contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza, complexidade, valor e características da solução a ser contratada.

6.2. A definição do instrumento de formalização mais adequado será realizada durante a

instrução processual, após a consolidação do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, das responsabilidades atribuídas à ANATER pela coordenação do evento e da identificação da solução a ser contratada.

6.3. O instrumento de formalização deverá estabelecer de forma clara o objeto contratado, as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de acompanhamento e fiscalização, as condições de pagamento e demais elementos necessários à adequada execução da contratação.

6.4. A formalização da contratação produzirá os efeitos necessários à execução do objeto e ao acompanhamento das atividades relacionadas à participação institucional da ANATER no evento promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observadas as responsabilidades atribuídas à Agência e os documentos que compõem a instrução processual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor estimado da presente contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente aos serviços, estruturas, fornecimentos e demais recursos necessários para viabilizar a participação institucional da Anater no evento, observadas as responsabilidades atribuídas à Agência no âmbito de sua atuação.

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e demais documentos que instruem a contratação, após a comprovação da execução do objeto e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as normas internas da ANATER e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestados pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

- I - Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Comprovante de inscrição estadual, municipal ou distrital;
- III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União;
- IV - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- V - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VIII - Certidão negativa de falência;
- IX - Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a execução inadequada do objeto ou a inobservância das condições estabelecidas no instrumento contratual sujeitarão a contratada às medidas administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - advertência formal, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;
- II - notificação para regularização de falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- III - registro da ocorrência para fins de controle administrativo e avaliação de desempenho da contratada;
- IV - suspensão da execução contratual, quando necessária à proteção do interesse da ANATER;
- V - rescisão do instrumento contratual, nos casos de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou de inexecução total ou parcial do objeto;
- VI - aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Contratações da ANATER e na legislação aplicável.

10.3. A eventual aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar os prejuízos causados à ANATER em decorrência de sua conduta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação somente será admitida nos limites autorizados pela ANATER e desde que não prejudique a execução do objeto.

11.2. A responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá com a contratada

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

12.1. A organizadora do evento e as empresas por ela designadas para a execução de serviços no local obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações institucionais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, bem como sobre quaisquer aspectos relacionados à participação institucional da Agência no evento, aos quais venham a ter acesso em razão da execução das atividades decorrentes da cota de apoio institucional.

12.2. Comprometem-se, ainda, a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para quaisquer finalidades diversas da execução das atividades relacionadas ao evento, salvo mediante autorização expressa da ANATER, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e, quando cabível, penal.

12.3. As partes comprometem-se igualmente a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e adequada utilização de eventuais dados pessoais aos quais venham a ter acesso no contexto da execução das atividades relacionadas ao evento, observadas as boas práticas de governança e proteção de dados aplicáveis.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação destina-se exclusivamente à viabilização da participação institucional da ANATER no evento promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, relacionado às ações desenvolvidas no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

13.2. A contratação deverá observar estrita vinculação às responsabilidades atribuídas à Agência pela coordenação do evento, sendo vedada a inclusão de bens ou serviços sem relação direta com sua participação institucional.

Equipe de Planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUER

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

CLEITON CUNHA BORGES

MATRICULA: 0230



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Cunha Borges, Assessor (a)**, em 17/06/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53600168** e o código CRC **035B0A79**.